



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 03/99

APROVADO EM SESSÃO
DE 24 / 05 / 99.

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento dos Produtores do Reassentamento Rural Caxias – Grupo Novo Horizonte (Fazenda Procopiak) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hercílio Orbem, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a “Associação de Desenvolvimento dos Produtores do Reassentamento Rural Caxias – Grupo Novo Horizonte (Fazenda Procopiak)”, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada com o CGC n.º 01.996.838/0001-40, com Estatuto e Regimento Interno registrados no Registro de Imóveis da cidade de Catanduvas – Pr.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 de Maio de 1999.

HÉLIO BRUNING
Vereador

LUIZ ALBERTON
Vereador



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

NO PROJETO DE LEI N.º 03/99 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: OSMAR G. FERNANDES, HÉLIO NOJEHOVSI e JOÃO B. DE SOUZA, reuniram-se em data de 24 de MAIO de 99 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 03/99 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 24 de MAIO de 99


OSMAR G. FERNANDES
Presidente


HÉLIO NOJEHOVSI
Secretário


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Membro

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS”

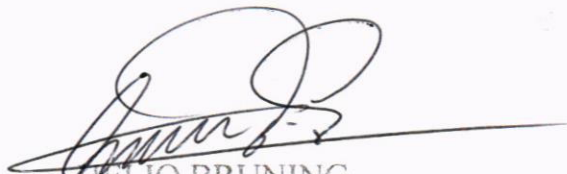
NO PROJETO DE LEI N.º 03/99 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

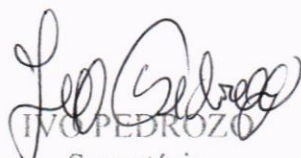
A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: HÉLIO BRUNING, IVO PEDROZO e OSMAR G. FERNANDES, reuniram-se em data de 24 de MAIO de 99 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 03/99 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 24 de MAIO de 99


HÉLIO BRUNING
Presidente


IVO PEDROZO
Secretário


OSMAR G. FERNANDES
Membro



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

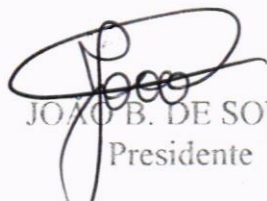
NO PROJETO DE LEI N.º 03/99 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

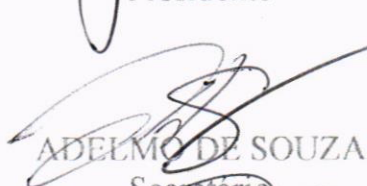
A Comissão de "COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA", composta pelos vereadores: JOÃO B. DE SOUZA, ADELMO DE SOUZA e HÉLIO BRUNING, reuniram-se em data de 24 de MAIO de 99 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 03/99 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

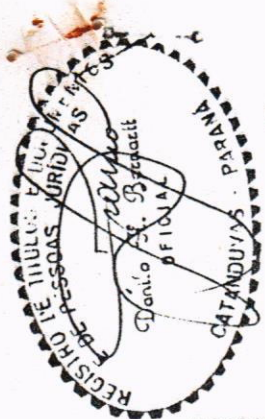
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 24 de MAIO de 99


JOÃO B. DE SOUZA
Presidente


ADELMO DE SOUZA
Secretário


HÉLIO BRUNING
Membro



ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES DO REASSENTAMENTO RURAL CAXIAS GRUPO NOVO HORIZONTE (FAZENDA PROCOPIAK)"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO 1º - A "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES DO REASSENTAMENTO RURAL CAXIAS - GRUPO NOVO HORIZONTE (FAZENDA PROCOPIAK)", com sede e foro nas instalações físicas do Projeto de Reassentamento Rural Caxias Grupo Novo Horizonte (Fazenda Procopiak), localizado no Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, passa a reger-se pelas disposições constantes deste ESTATUTO e normas legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADES, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 2º - A **ASSOCIAÇÃO** é uma entidade de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, não sendo remunerados seus associados e membros da Diretoria, destinada a promover a organização produtiva, a representação e a defesa dos interesses econômicos e sociais dos produtores rurais a ela associados.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Artigo são considerados **produtores rurais associados** aqueles produtores rurais atingidos pelo reservatório das águas do Rio Iguaçu em decorrência da construção da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias e que, como tal, tenham sido ou venham a ser cadastrados, classificados e credenciados pela **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL** como beneficiários do Programa de Reassentamento Rural Caxias - Grupo Novo Horizonte (Fazenda Procopiak).

ARTIGO 3º - A **ASSOCIAÇÃO** terá, dentre outros, os seguintes objetivos e finalidades:

- representar seus associados na defesa dos interesses de caráter individual e/ou coletivo, junto à Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, na discussão das questões relativas à implantação do Programa de Reassentamento;
- representar, seus associados em negociações, gerir e aplicar, com o máximo de eficácia, os recursos advindos de empresas ou entidades, inclusive da Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, para a construção de edificações com finalidade produtiva, habitacional ou comunitárias, conforme padrões que vierem a ser consensados pelos associados, através de sua representação, conforme estabelecido;
- captar, gerir e aplicar recursos para implantação de programas comunitários de assistência técnica, de produção e extensão rural, capacitação profissional, educacional e cultural dos associados;

Ursula Costa

Berenice Müller da Silva
OAB 18021

- auxiliar na obtenção de recursos de financiamentos, repasses, subvenções e doações, de caráter individual ou coletivo à **ASSOCIAÇÃO**;
- auxiliar na compra, em comum, de equipamentos, insumos e produtos necessários ao desenvolvimento das atividades de agropecuária de seus associados;
- incentivar a comercialização da produção agrícola de seus associados;
- participar, com outras associações de mesma natureza, de campanhas de preservação dos recursos naturais, de educação ambiental e de proteção do meio ambiente;

Parágrafo Primeiro - Para a realização dos seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO** desenvolverá suas atividades de forma isolada ou em cooperação, através de contratação ou outra forma de conveniamento com associações congêneres ou afins e com instituições do poder público federal, estadual ou municipal, bem como de natureza privada.

Parágrafo Segundo - As atividades de representação dos associados pela **ASSOCIAÇÃO** deverão ser referendadas pelos associados em Assembléia Geral

ARTIGO 4º - A **ASSOCIAÇÃO** terá tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º - Farão parte da **ASSOCIAÇÃO**, os produtores rurais atingidos pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias e que, como tal, tenham sido ou venham a ser cadastrados, classificados e credenciados pela Companhia Paranaense de Energia - **COPEL** como beneficiários do Programa de Reassentamento Rural Caxias - Grupo Novo Horizonte (Fazenda Procopiak).

Parágrafo Primeiro - É condição fundamental aos produtores rurais associados, que estejam devidamente credenciados junto ao Projeto de Reassentamento Rural Caxias - Grupo Novo Horizonte (Fazenda Procopiak) e que, efetivamente, venham a ocupar, dentro dos prazos estabelecidos, os lotes rurais que lhes foram compromissados pela Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**.

Parágrafo Segundo - O número de filiados da **ASSOCIAÇÃO** é limitado ao número de produtores rurais beneficiários do Projeto de Reassentamento Rural Caxias - Grupo Novo Horizonte (Fazenda Procopiak).

ARTIGO 6º - Para filiar-se à **ASSOCIAÇÃO**, o produtor rural credenciado nos termos do Artigo 5º deverá preencher ficha própria de filiação.



2 *Urodo Costa*
Berenice Müller da Silva
OAB 18021

ARTIGO 7º - Cumprindo o disposto no Artigo 5º e seus parágrafos, o Associado adquire todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste ESTATUTO, e das deliberações assumidas pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembléia Geral.

ARTIGO 8º - Só terão direito a votar e a serem votados para quaisquer dos cargos da **ASSOCIAÇÃO** os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO 9º - somente serão aceitos sócios que não se enquadrem na situação original de atingidos pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, produtores rurais que, comprovadamente, não sejam proprietários rurais ou urbanos e que tenham sido ou venham a ser cadastrados, classificados e credenciados exclusivamente pela Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**.

ARTIGO 10º - São direitos dos associados:

- tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- apresentar à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral medidas de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- Desligar-se da **ASSOCIAÇÃO**, desde que esteja quites com seus compromissos assumidos individualmente ou pela **ASSOCIAÇÃO** em seu nome, aprovados em Assembléia Geral, relativas ao seu reassentamento, junto à Companhia Paranaense de Energia - **COPEL** ou outra entidade;
- participar e usufruir dos programas e projetos que forem implantados, respeitando-se os critérios definidos pela Diretoria Executiva e referendados em Assembléia Geral;

ARTIGO 11º - São deveres dos associados:

- participar com a **ASSOCIAÇÃO** de todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- comparecer às assembléias convocadas pela **ASSOCIAÇÃO**, participando de todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- desempenhar com dedicação o cargo para o qual for eleito;
- cumprir com seus compromissos individuais assumidos perante à **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 12º - Os direitos adquiridos e as obrigações assumidas perante a **ASSOCIAÇÃO** ou pela Associação em seu nome, referendados em Assembléia Geral, no caso de falecimento do associado titular, são transferidos aos seus legítimos herdeiros.



3

Uroside Costa

Berenice Müller da Silva
OAB 18021

CAPÍTULO IV - DA DESFILIAÇÃO, EXCLUSÃO E IMPEDIMENTOS

ARTIGO 13º - A desfiliação de associado, a seu pedido, dá-se desde que o mesmo renuncie de seus direitos ao Projeto de Reassentamento e esteja quites com seus compromissos assumidos individualmente ou pela **ASSOCIAÇÃO** em seu nome, referendados em Assembléia Geral, notadamente perante a Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, com a **ASSOCIAÇÃO** ou outra entidade.

Parágrafo Único- No período de co-gestão pela **COPEL**, correspondente, no mínimo, a 3 (três) anos junto ao Projeto de Reassentamento, os casos de desfiliação devem ter a anuência expressa da **COPEL**.

ARTIGO 14º - Nos casos de desfiliação ou exclusão não caberá ao associado reclamação sobre eventuais direitos de participação em resultados financeiros relativos a colaborações ou pagamentos feitos em favor da **ASSOCIAÇÃO** após a sua saída do Projeto de Reassentamento.

Parágrafo Único - As despesas de saída do Projeto de Reassentamento por motivo de desfiliação ou exclusão são de exclusiva responsabilidade do associado retirante, que deverá deixar a área do Projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da decisão.

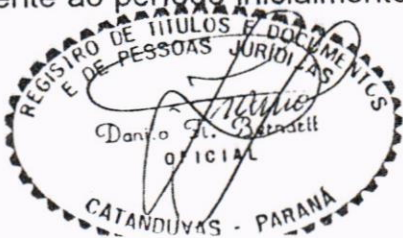
ARTIGO 15º - A Assembléia Geral, por decisão de pelo menos 2/3 de seus filiados, poderá excluir o associado que não cumprir as normas, disposições e objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, bem como descumprir normas do Regimento Interno, ou ainda, não zelar adequadamente pelo bom nome e patrimônio da entidade; que agir de má fé e falta de lisura no trato de interesses da entidade e seus filiados, ou ainda, por motivos julgados relevantes, assegurando-se, todavia, o direito de defesa perante a Assembléia Geral.

ARTIGO 16º - Somente serão toleradas remunerações de trabalho de associado e/ou de seus familiares em favor da **ASSOCIAÇÃO**, por prévia decisão tomada em Assembléia e desde que o trabalho seja desenvolvido em atividade comunitária e sem vínculo empregatício.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ARTIGO 17º - A ASSOCIAÇÃO terá como Órgãos de Direção da sua estrutura administrativa a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO terá também, no mínimo por 3 (três) anos, correspondente ao período inicialmente estabelecido para co-gestão da COPEL junto



4

4 Unacide Costa

Berenice Müller da Silva
OAB 18021

ao Projeto de Reassentamento e como órgão auxiliar de Direção, um Conselho Executivo, que será constituído por deliberação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 18º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da **ASSOCIAÇÃO**, com poderes para, durante o período de instalação do Conselho Executivo, compor a representação da **ASSOCIAÇÃO** no Conselho Executivo, aprovar a indicação da representação de eventual entidade congênere na sua composição, prevalecendo sempre o número legal de participantes da **COPEL** e da entidade congênere que vier a ser convidada, conforme estabelecidos pelo Artigo 30º e seu Parágrafo deste Estatuto e votar toda e qualquer situação julgada de interesse social e econômico da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único - A Assembléia é convocada por edital, com antecedência de 10 (dez) dias da data da sua realização sendo que os editais de convocação deverão ser afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, comunicados por avisos circulares aos associados e/ou outros meios de comunicação, como jornal e rádio.

ARTIGO 19º - É de competência da Assembléia deliberar, entre outros assuntos, sobre a dissolução voluntária da **ASSOCIAÇÃO** e nomeação de liquidante, sendo necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este **ARTIGO**.

ARTIGO 20º - No caso de dissolução voluntária da **ASSOCIAÇÃO**, obedecidos os termos estabelecidos no **ARTIGO 19º** e não havendo débito ou pendência de espécie alguma tanto individual como coletivas de seus associados junto à **COPEL**, assumidas pela **ASSOCIAÇÃO** em seu nome e referendadas em Assembléia Geral o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será destinado conforme decisão tomada em Assembléia Geral para este fim especificamente convocada, aplicando-se os preceitos legais vigentes.

Parágrafo Único - Em caso de haver débitos ou pendências individuais ou coletivas por ocasião de dissolução voluntária, as benfeitorias e lotes reverterão à **COPEL**.

ARTIGO 21º - A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) membros, todos associados, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

ARTIGO 22º - Compete à Diretoria Executiva:

- definir atribuições dos Diretores e estabelecer normas para o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;
- determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO**.



Graciele Costa

Berenice Müller da Silva
OAB 18021

- avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de dinheiro disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa, à vista;
- estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando a situação econômico-financeira da **ASSOCIAÇÃO** e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de demonstrativos específicos;
- deliberar sobre a admissão, desfiliação ou exclusão de associados;
- deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- encaminhar, a quem indicado, da Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, os Planos de Trabalho, Relatórios e Balanço Anual das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- adquirir bens imóveis com a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- alienar ou onerar bens imóveis de sua total propriedade, desde que com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;

ARTIGO 23º - Ao Presidente compete:

- supervisionar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, assinar cheques bancários juntamente com o Tesoureiro, admitir e demitir funcionários;
- convocar e presidir reuniões, apresentar relatórios de gestão, balanço e balancetes, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **ASSOCIAÇÃO** e o Parecer do Conselho Fiscal;
- apresentar o Plano Anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO** e o respectivo Orçamento de Receita e Despesa;
- representar ativa e passivamente a **ASSOCIAÇÃO**, em Juízo ou fora dele;
- proferir o voto de desempate.

ARTIGO 24º - Ao Vice Presidente compete assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Diretor Presidente e substituí-lo em caso de licença, impedimento, destituição, renúncia ou vacância do cargo, assegurando-lhe, nestes casos, as mesmas atribuições do Presidente;

ARTIGO 25º - ao Secretário cabe, entre outras, as atribuições de secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias, responsabilizando-se



6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Berenice Müller da Silva
OAB 18021

pelos livros, documentos e arquivos, referentes às suas atribuições e substituir o Vice-Presidente nos seus eventuais impedimentos.

ARTIGO 26º - Ao Tesoureiro compete:

- providenciar recursos e os meios necessários ao funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;
- assinar contratos, em conjunto com o Presidente, bem como demais documentos constitutivos de obrigações da **ASSOCIAÇÃO**, abrir e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**
- substituir o Vice-Secretário nos seus eventuais impedimentos por prazo não superior a noventa (90) dias.

ARTIGO 27º - Ao Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro cabe substituir os seus respectivos titulares nos eventuais impedimentos destes por prazo não superior a 90 (noventa dias)

ARTIGO 28º - A administração da **ASSOCIAÇÃO** é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal eleito em Assembléia.

ARTIGO 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- desenvolver assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **ASSOCIAÇÃO**;
- conferir o saldo de numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estipulados pela Diretoria;
- verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da **ASSOCIAÇÃO**;
- verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da **ASSOCIAÇÃO**;
- inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- dar conhecimento expresso à Diretoria e, quando necessário, à Assembléia, das conclusões de seus trabalhos, apontando a estas as irregularidades verificadas;
- estudar os Balancetes e outros demonstrativos e o Balanço Geral, emitindo pareceres sobre estes para a Assembléia Geral;
- convocar Assembléia quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os, se necessário, aos órgãos competentes.



7. *Uracide Costa*

Berenice Müller da Silva
OAB 18021

ARTIGO 30º - O Conselho Executivo é formado pelo Presidente e pelo Vice Presidente; pelo Tesoureiro e pelo Vice Tesoureiro da **ASSOCIAÇÃO**; 1 (um) membro do Conselho Fiscal; 2 (dois) membros associados efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral; bem como por até 2 (dois) representante da **COPEL**, para auxiliarem a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria Executiva poderá ser convidado para compor o Conselho Executivo no máximo 1 (um) representante de entidade associativa congênere, cujo representante deverá ter sua indicação aprovada em Assembléia Geral.

ARTIGO 31º - O Conselho Executivo atuará, necessariamente e pelo período de 3 (três) anos, correspondente ao tempo mínimo de co-gestão da **COPEL** junto ao Projeto de Reassentamento, como órgão auxiliar da Direção, tendo como objetivos:

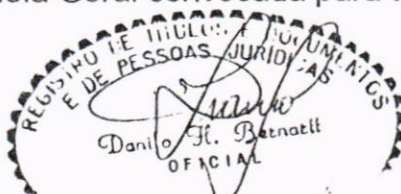
- a. representar os membros da **ASSOCIAÇÃO** perante à Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, na discussão das questões relativas à implantação do Programa de Reassentamento, sem se limitar necessariamente ao que segue:
 - negociações técnicas e financeiras, captação, gerenciamento e aplicação, com o máximo de eficácia, de recursos advindos de empresas ou entidades, inclusive da Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, para a implantação de programas comunitários de assistência técnica, capacitação profissional, de produção e extensão rural dos associados, bem como construção de edificações com finalidade produtiva, habitacional ou comunitária, conforme os padrões estabelecidos em comum acordo entre os associados e a entidade provedora dos recursos financeiros;
- b. participar efetivamente no desenvolvimento de práticas associativistas e comunitárias, tendo nelas uma atuação maior ou menor, dependendo do grau de necessidades, a ser definido pela **ASSOCIAÇÃO**, em virtude de compromissos assumidos por força de contratos, convênios ou termos firmados com outras entidades;
- c. participar no preparo de associados para assumirem cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e outros.

Parágrafo Primeiro - As atividades de representação dos associados pelo Conselho Executivo deverão ser aprovadas "ad referendum" em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - É de competência da Diretoria Executiva, estabelecer a organização, regulamentação dos termos e forma de atuação do Conselho Executivo, com aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DO CAPITAL, ANUIDADES E PATRIMÔNIO

ARTIGO 32º - O capital e anuidades a serem pagas à **ASSOCIAÇÃO** serão definidos em Assembléia Geral convocada para tal fim.



8
Unidade 8

Berenice Müller da Silva
OAB 18021

ARTIGO 33º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela **ASSOCIAÇÃO** ou que sejam a ela revertidos por força de doações, contratos e/ou outras formas de compromissos formalizados.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES, DO VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 34º - Todo associado em dia com suas obrigações estatutárias poderá concorrer a qualquer cargo eletivo da **ASSOCIAÇÃO**

ARTIGO 35º - A votação será secreta para cada um dos dois organismos e serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem a metade mais um dos votos dos associados votantes.

Parágrafo Único - Em caso de existência de mais de duas chapas e de não ser conseguida a votação necessária, repetir-se-ão as inscrições de chapas e votações quantas vezes forem necessárias para garantir a votação mínima exigida, participando aqui, as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 36º - As urnas coletoras de votos, em número máximo de três, serão instaladas em cabines indevassáveis, no interior da sede da **ASSOCIAÇÃO**, não sendo permitida a existência de urna volante.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS

ARTIGO 37º - A **ASSOCIAÇÃO** deve ter os livros para registro de atas das Assembléias, reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Executivo, bem como outros livros fiscais e contábeis obrigatórios, estabelecidos por Lei.

CAPÍTULO IX - DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 38º - A Diretoria Executiva deverá elaborar e submeter à aprovação dos associados, dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses, um Regimento Interno regulamentando os princípios e normas contidas neste Estatuto, bem como orientando os procedimentos administrativos e financeiros da **ASSOCIAÇÃO**.



9. *Unidade 1020*

Berenice Müller da Silva
OAB 18021

CAPÍTULO X - DA REFORMA DO ESTATUTO

ARTIGO 39º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, devendo as mudanças serem propostas pela Diretoria Executiva ou pela metade mais um dos associados, desde que em dia com seus compromissos individuais assumidos perante a **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único: As reformas que vierem a ser propostas ao presente Estatuto, no mínimo pelo período de Co-gestão da **COPEL** junto ao Projeto de Reassentamento, não poderão descaracterizar o estabelecido pelo **ARTIGO 5º** e seus parágrafos, pelo **ARTIGO 9º** e pelo **ARTIGO 31º** deste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40º - Os associados respondem integralmente pelas obrigações contraidas pela **ASSOCIAÇÃO** e pelo Conselho Executivo, desde que as mesmas tenham sido referendadas em Assembléia Geral.

ARTIGO 41º - É vedado à **ASSOCIAÇÃO** e seu Conselho Executivo prestar aval ou garantia de qualquer natureza.

ARTIGO 42º - O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral, bem como as respectivas atas de fundação, eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo, serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de sua respectiva Comarca e serão submetidos às demais medidas que se fizerem necessárias para que se produza os efeitos legais.

Telefones "Bozza do Lima"
TRES BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

Recebido por entrega de + (ma) + Su-
pra, Gracide Costa —

do que dou fé.

Em test. Rui Rosa da verdade

Três Barras do Paraná, 01/07 de 1997

Rui Rufina Rosa

SÉRGIA BOZZA DE LIMA - Tabelid

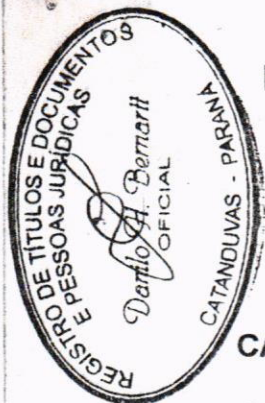
Kerllen Elizabeth Boza de Lima Rosa
Auxiliar Juramentada

TABELONATO BOZZA DE LIMA
COMARCA DE CATANDUVA
SÉRGIO BOZZA DE LIMA - Tabelão
NELSON BOZZA DE LIMA
Ald. João Antônio
CLEUSIA BOZZA DE LIMA
Edu. João Antônio
Três Barras do Paraná - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS - JURIDICAS
Dante J. Bernadell
OFICIAL
CATANDUVAS - PARANA

REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CATANDUVAS - PR
Prenotado sob nº 1654 Livro "A" 001
Registrado sob nº 061 do Livro 995-0
de Reg. Integral
Catanduvas, 01 de JULHO de 19 97

OFFICIAL



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES DO REASSENTAMENTO RURAL CAXIAS

ASSOCIAÇÃO GRUPO NOVO HORIZONTE

CAPÍTULO PRIMEIRO - DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES DO REASSENTAMENTO RURAL CAXIAS - GRUPO GRUPO NOVO HORIZONTE com sede e foro em FAZENDA PROCOPIAK localizada no município de Três Barras Pr doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, passa a reger-se, além das disposições contidas em seu ESTATUTO e normas legais que lhe forem aplicáveis, ao presente REGIMENTO INTERNO.

Artigo 2º - A Associação acima referida, reconhece a ADERABI - Associação de Desenvolvimento dos Reassentados e Atingidos pela Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, como representante de todas as Associações que compõe o Projeto de Reassentamento da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias e participará na organização direta da ADERABI formando o Conselho Geral e para isto indicará 2 (duas) pessoas que deverão ser eleitas pelo grupo para formar este Conselho.

Artigo 3º - Todas as discussões e definições ocorridas no Conselho Geral da ADERABI deverão ser levadas para o grupo pelas pessoas que formam o Conselho.

Parágrafo único - As discussões e definições com relação aos Projetos de Desenvolvimento dos Reassentamentos que venham a beneficiar ou interferir os demais grupos, bem como as demais atividades desenvolvidas e em desenvolvimento, devem ser realizadas em conjunto com a Co-gestão e Conselho da ADERABI.

Artigo 4º - A Associação deve trabalhar de forma solidária, cooperativa, associativa como ferramenta indispensável à resistência e sobrevivência da propriedade familiar, trabalhando também a formação dos associados.

CAPÍTULO SEGUNDO - DAS NORMAS GERAIS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º - A Associação conforme artigo 3º do ESTATUTO, representará seus associados na defesa dos interesses de caráter individual ou coletivo na discussão das questões relativas ao programa de reassentamento, gerindo e aplicando os recursos para implantação de programas e projetos comunitários de assistência técnica agrícola e social, e outros consensados pela comunidade.

Parágrafo único - Projetos que possam trazer consequências aos outros associados ou associações deverão ter o aval do Conselho da ADERABI e da Co-gestão, bem como da assistência técnica.

Artigo 6º - Prestar assessoria no gerenciamento, controle, desenvolvimento e registro de suas atividades bem como na efetivação do estudo e da análise dos custos de produção em seus estabelecimentos de interesse comum.

Artigo 7º - Apoiar o desenvolvimento dos seus associados discutindo com os demais grupos a cooperação e por consequência a criação da cooperativa dos reassentados.

Artigo 8º - Trabalhar e apoiar o desenvolvimento coletivo entre famílias tanto na área de produção quanto de aquisição de equipamentos.

Artigo 9º - O pagamento da terra será feito para a CRE\$OL mediante convênio entre Associação e CRE\$OL sendo que o dinheiro retornará a Associação.

Parágrafo único - Caso haja necessidade, a COPEL através da Co-gestão, indicará uma pessoa para atuar como fiscalizadora do processo.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A Assembléia Geral é a instância suprema das decisões da Associação, sendo que os associados terão por direito participar de Assembléias Gerais, discutir, votar, apresentar à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral medidas de interesse da Associação, participar e usufruir dos programas e projetos que forem implantados respeitando-se os critérios definidos pela diretoria executiva e referendados em Assembléia Geral, e demais direitos constantes no Artigo 10º do ESTATUTO.

Artigo 11º - A Assembléia Geral é convocada por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Artigo 12º - Poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária pela metade mais um dos associados, desde que em dia com seus compromissos perante a Associação.

CAPÍTULO QUARTO - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 13º - A diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária convocada para tal fim.

Artigo 14º - Será criada uma Comissão de Eleição com objetivo de legitimação do processo sendo composta por um membro a ser indicado pelo conselho da ADERABI e um membro indicado pela CO-GESTÃO.

Artigo 15º - Todo associado em dia com suas obrigações, direitos e deveres tanto perante o ESTATUTO quanto ao presente REGIMENTO INTERNO, poderá concorrer a qualquer cargo eletivo da diretoria da Associação.

Parágrafo único - O agregado familiar não poderá votar em ser votado.

Artigo 16º - Poderá haver uma reeleição dos membros da diretoria.

Artigo 17º - O mandato de cada Diretoria será de 02 (dois) anos, conforme Artigo 21º do ESTATUTO.

Artigo 18º - As chapas concorrentes deverão inscrever-se num prazo mínimo de 02 (dois) dias antes da data previamente divulgada da eleição. Esta inscrição deverá ser registrada via ofício protocolado na secretaria da Associação.

Artigo 19º - A votação será secreta e será proclamada eleita a chapa que obtiver a metade mais um dos votos dos associados votantes.

Parágrafo único - Caso ocorra o registro de mais de 2 (duas) chapas e nenhuma consiga obter a condição necessária de metade mais um, será feita nova eleição com as 2 (duas) chapas que apresentarem maior votação.

Artigo 20º - Tem direito a votar 2 (duas) pessoas por família que comprovarem, por lista de presença, a participação de representantes desta família de no mínimo 70% (setenta por cento) dos trabalhos da Associação.

Artigo 21º - Tem direito a ser votado, todos associados acima de 16 (dezesseis) anos que residam no reassentamento e atendam o Artigo 19º deste REGIMENTO INTERNO e apresentem proposta de trabalho aprovada pela Comissão de Eleição.

Artigo 22º - A Associação é constituída por uma Diretoria Executiva e suas competências serão de acordo com os artigos 22º à 29º do ESTATUTO.

CAPÍTULO QUINTO - DAS NORMAS GERAIS DOS ASSOCIADOS

Artigo 23º - É expressamente proibido vender ou arrendar o lote de sua propriedade na qual o proprietário deverá residir e desenvolver nele suas atividades visando seu auto sustento.

Artigo 24º - Quando o proprietário não tiver condições de viabilizar sua propriedade, seja por motivos de doença, pessoas idosas, lotes onde a família não se estruturou ou não administrou de acordo sua propriedade conforme os projetos de desenvolvimento, a Associação analisará o caso e buscará formas de solucionar o problema.

Artigo 25º - É obrigatório o pagamento da terra que deverá ser feito anualmente a favor e em nome da Associação ou cooperativa, 60 (sessenta) dias após o término da safra principal de verão, respeitando-se o prazo de 3 (três) anos de carência que finda em julho de 2001 e financiamento em 17 (dezesete) parcelas sendo uma por ano, com período total para quitação da dívida igual a 20 (vinte) anos, sendo admitido o pagamento integral da dívida somente após o 6º (sexto) ano, contado a partir do final do período de carência.

Parágrafo único - O pagamento das anuidades para cada reassentado será de 50 (cinquenta) sacas de milho por ano para proprietários com lotes de 7 (sete) alqueires. Para áreas excedentes agricultáveis somado ao lote mínimo de 7 (sete) alqueires

serão acrescidas sacas de milho proporcionalmente à área, adotando-se 10 (dez) sacas de milho por alqueire excedente.

Artigo 26º - Não poderá freqüentar reuniões e áreas de lazer portando armas.

Artigo 27º - Não poderá freqüentar reuniões embriagado.

Artigo 28º - Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pela Associação, participando de todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais.

Artigo 29º - Respeitar marcos, divisas de propriedades, preservar a reserva comunitária, nascentes de água, limpeza e conservação das estradas, sistema de água e patrimônio da Associação.

Parágrafo único - Fica proibido o plantio de eucaliptos e grama lastreira (estrela africana e outras) nas divisas de propriedades e beiras de estradas. Caso o proprietário deseje delimitar área de pastagem, o mesmo fará um cordão de isolamento com grama do tipo jesuíta, missioneira, sempre verde ou outra.

Artigo 30º - Zelar pelos equipamentos comunitários. A Associação definirá responsabilidades e formas de utilização e exploração de seus equipamentos comunitários tendo-se como premissa básica que sua utilização é por seus associados.

Artigo 31º - Caso seja do interesse da Associação ou de algum associado a exploração de qualquer atividade lucrativa ou não dentro da sede da Associação, a mesma deverá se pronunciar e a decisão quanto a implantação ou não de quaisquer atividades será por consenso do grupo.

Parágrafo primeiro - Sendo aprovada a implantação de qualquer atividade, pela Associação o lucro reverterá para a mesma e se esta implantação for pelo associado o mesmo deverá pagar uma taxa a ser definida, em favor da Associação.

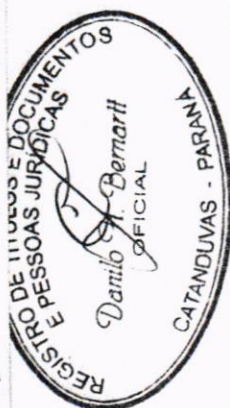
Parágrafo segundo - A implantação de qualquer atividade seja pela Associação ou pelo associado, só poderá ser feita na sede da Associação.

Parágrafo terceiro - O agregado familiar não poderá implantar nenhuma atividade lucrativa ou não dentro do reassentamento.

CAPÍTULO SEXTO - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 32º - Cumprir integralmente o ESTATUTO e o presente REGIMENTO INTERNO.

Artigo 33º - Cumprir integralmente as decisões tomadas em coletividade pelas Associações em Assembléias.



Artigo 34º - Efetuar o pagamento mensal para a Associação com a quantia a ser discutida e proposta em Assembléia Geral convocada para este fim, baseada em critérios técnicos e financeiros aprovados pela Associação.

Artigo 35º - Fica obrigado o associado a efetuar o pagamento da terra, conforme Artigo 25º deste REGIMENTO INTERNO.

Artigo 36º - Caso o associado solicite formalmente à Associação a sua desfiliação ou exclusão do projeto, o mesmo terá que renunciar os seus direitos ao Projeto de Reassentamento e estar quites com seus compromissos assumidos individualmente ou pela Associação em seu nome, referendados em Assembléia Geral, com a Associação ou outra entidade. A Diretoria analisará e decidirá a respeito.

Parágrafo primeiro - No período da co-gestão correspondente no mínimo a 3 (três) anos junto ao projeto de reassentamento os casos de desfiliação e exclusão devem ter anuência expressa da COPEL.

Parágrafo segundo - Aprovado o desligamento ou exclusão, sua propriedade e demais benfeitorias serão de propriedade da Associação onde será decidida em Assembléia Geral a sua destinação.

Artigo 37º - Das decisões das estruturas e dos projetos da Associação, votará uma pessoa por família associada, sendo o proprietário ou sua esposa e na ausência destes, um dos filhos maiores de 16 anos, desde que tenham participado de 70% (setenta por cento) das atividades da Associação.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA ADMISSÃO DE AGREGADOS FAMILIARES

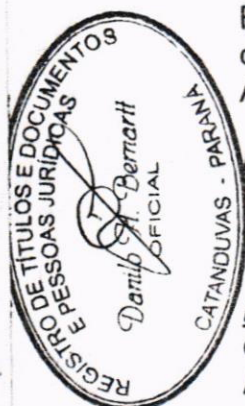
Artigo 38º - É considerado agregado familiar, a família que venha a morar na propriedade em caráter definitivo podendo ser na casa existente ou constituindo nova residência.

Parágrafo primeiro - Não serão considerados agregados familiares pais e mães idosos desde que não venham a usufruir da propriedade como fonte principal de renda.

Parágrafo segundo - No caso de a família ter um assalariado temporário podendo ser parente ou não, a responsabilidade será do proprietário e o mesmo não será considerado agregado familiar.

Artigo 39º - O agregado familiar para ser admitido no projeto de reassentamento, deverá ter seu pedido de ingresso solicitado pelo reassentado, via correspondência para a diretoria da Associação que encaminhará este pedido para a Assembléia Geral, sendo que nesta Assembléia será decidida a sua conveniência de inclusão ou não no grupo.

Parágrafo único - A Associação reserva-se o direito de aceitar ou não a admissão de qualquer agregado familiar.



Artigo 40º - O associado que apresentar agregado familiar será responsável direto por todos os atos ou pelas ações cometidas por este.

CAPÍTULO OITAVO - DOS DEVERES E DIREITOS DOS AGREGADOS FAMILIARES

Artigo 41º - Cumprir integralmente o ESTATUTO e o presente REGIMENTO INTERNO.

Artigo 42º - Cumprir integralmente as decisões tomadas em coletivo.

Artigo 43º - Contribuir mensalmente para com a Associação com a quantia a ser discutida e proposta por esta em Assembléia Geral, baseada em critérios técnicos e financeiros aprovados pela Associação.

Artigo 44º - Contribuir com 10 (dez) sacas de milho por ano a favor da Associação, sendo isentos do pagamento os filhos solteiros e pais dos associados.

Parágrafo Único - Esta contribuição não dará ao agregado familiar, posse da terra e na saída destes agregados da Associação, os mesmos não terão direito a cotas partes da Associação.

Artigo 45º - Terá direito de usufruir da estrutura física e dos benefícios da Associação tais como: saúde, educação, estradas e equipamentos comunitários, zelando pela sua boa conservação.

Parágrafo Único - É expressamente proibido para o agregado familiar a implantação de qualquer atividade ou estrutura que não as constantes nos equipamentos comunitários.

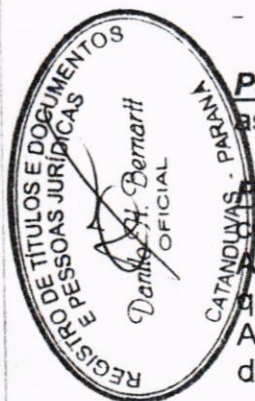
CAPÍTULO NONO - DAS PUNIÇÕES

Artigo 46º - O associado ou agregado familiar que não cumprir o REGIMENTO INTERNO no que se refere aos princípios morais e de convivência em comunidade, terão seus atos e ações julgados pela Associação a quem caberá tomar as medidas cabíveis e necessárias.

Artigo 47º - São consideradas infrações:

- Ferir o ESTATUTO e o REGIMENTO INTERNO;
- Não defender os objetivos da Associação;
- Danificar o patrimônio da Associação ou das demais Associações;
- Acusação de qualquer espécie sem comprovação dos fatos;
- Não participar de reuniões e Assembléias da Associação por três vezes consecutivas sem justificativa, cinco faltas anuais e ou três advertências;
- Agir de má fé e falta de lisura no trato de interesses da Associação;
- Não cumprir com pagamentos das contribuições definidas em Assembléia Geral;

- Atrasar ou não pagar as prestações da terra estabelecidas no Capítulo 6º, Artigo 35º;
- Desrespeitar marcos e divisas bem como o meio ambiente;
- Provocar ou causar desordens ou desrespeitar as famílias dentro do reassentamento ou dos grupos de qualquer Associação;
- Má utilização dos equipamentos comunitários da Associação bem como não observação do Capítulo XXXX referente ao uso de ambulância ou ônibus escolar;
- Soltar animais que prejudicam seu vizinhos;
- É proibido porteira nas estradas; e
- Não preservação de reserva comunitária, nascentes de água e estradas.



Parágrafo primeiro - Quando o agregado familiar cometer alguma infração, o associado poderá ser suspenso quando for conivente

Parágrafo segundo - As infrações citadas anteriormente, demais motivos considerados relevantes e casos omissos, serão objeto de análise por parte da Associação, através de uma Assembléia Geral, para analisar o fato ocorrido e decidir qual será a penalidade a ser aplicada indicando se é caso de suspensão, expulsão da Associação ou até mesmo do reassentamento, sendo preciso que 2/3 de seus filiados decidam pela atitude a ser tomada, conforme Artigo 15º do ESTATUTO.

Parágrafo terceiro - Em ocorrendo 3 (três) suspensões, o associado será expulso da Associação e na quarta suspensão será expulso do reassentamento.

Parágrafo quarto - Fica garantido a qualquer associado o direito de defesa para qualquer infração.

CAPÍTULO DÉCIMO - DA REDE DE ÁGUA TRATADA

Artigo 48º - As famílias componentes de cada sistema de água serão responsáveis pela operação e manutenção da rede de água tratada onde será estabelecida uma taxa a ser paga pelo associado, mensalmente, por metro cúbico de água consumida, apontado pela leitura do hidrômetro instalado em cada consumidor. Deverá abranger custos operacionais do sistema, manutenção e imprevistos.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Artigo 49º - Caberá a Associação a manutenção e conservação das construções que compõe o centro comunitário, bem como os componentes internos de cada edificação, inclusive paisagismo, calçadas etc.,

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DA NORMATIZAÇÃO DO ÔNIBUS ESCOLAR

Artigo 50º - O ônibus escolar a ser repassado pela COPEL à Associação terá como atividade prioritária o transporte de alunos reassentados para as escolas situadas nos

reassentamentos e quando for o caso, para aquelas situadas próximas às sedes dos municípios e como atividade secundária a condução de moradores do reassentamento para eventos tais como palestras, reuniões, congressos, seminários, festividades e outros que a associação julgue procedente.

Artigo 51º - A associação definirá calendários e horários para utilização do ônibus, local onde o mesmo permanecerá quando não estiver sendo utilizado, e responsável pelo mesmo

Artigo 52º - A Associação é responsável pela manutenção, combustível, seguros, taxas bem como pela contratação de motoristas cabendo a esta, por decisão em Assembléia Geral, buscar parcerias para viabilizar sua operacionalização.

Artigo 53º - A Associação contratará motoristas, conforme as seguintes condições mínimas exigidas abaixo:

- Ser alfabetizado
- Possuir carteira nacional de habilitação no mínimo categoria "D"
- Apresentação de currículo a ser analisado;
- Participar de teste seletivo;
- Participar de curso de capacitação para motoristas a ser ministrado pelo SENAC

Artigo 54º - Os motoristas estarão sujeitos além das obrigações legais das leis de trânsito, às normas a serem previstas pela Associação quando da contratação no que se refere a disponibilidade, comprometimento, consumo de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, responsabilidade por direção perigosa e demais normas que porventura vierem a ser implantadas pela Associação.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DA NORMATIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA

Artigo 55º - A ambulância a ser repassada pela COPEL à Associação será um veículo exclusivo para transporte de moradores da Associação não cabendo empréstimos para outros ou sua utilização para fins que não sejam os de conduzir pacientes para Unidades de Saúde, Clínicas, Pronto Socorro, Hospitais e Laboratórios.

Artigo 56º - A associação indicará o local onde a ambulância permanecerá quando não estiver sendo utilizada, e responsável pela mesma.

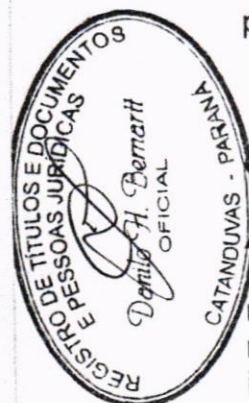
Artigo 57º - A Associação é responsável pela manutenção, combustível, seguros, taxas bem como pela contratação de motoristas cabendo a esta, por decisão em Assembléia Geral, buscar parcerias para viabilizar sua operacionalização.

Artigo 58º - Parágrafo terceiro A Associação contratará 2 motoristas, conforme perfil abaixo descrito:

- Ser alfabetizado
- Possuir carteira nacional de habilitação no mínimo categoria "D"
- Apresentação de currículo a ser analisado;
- Participar de teste seletivo;

- Participar de curso de capacitação para motoristas a ser ministrado pelo SENAC

Artigo 59º - Os motoristas estarão sujeitos além das obrigações legais das leis de trânsito, às normas a serem previstas pela Associação quando da contratação no que se refere a disponibilidade, comprometimento, consumo de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, responsabilidade por direção perigosa e demais normas que porventura vierem a ser implantadas pela Associação.



CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 60º - Será constituída uma Comissão de Ética cuja finalidade é o de acompanhar o processo de reassentamento como um todo. Seu objetivo será o de monitorar, analisar e tomar as medidas que achar cabíveis em casos onde seja necessária sua atuação, bem como nas vezes em que a Associação solicitar sua intervenção.

Parágrafo primeiro - As decisões desta comissão serão soberanas e acatadas pelas Associações e prevalecerão como jurisprudência formada.

Artigo 61º - Esta Comissão será composta por 1 (um) membro representante da executiva da ADERABI, 3 (três) membros representantes do Conselho da ADERABI, e 1 (um) representante indicado pela Co-Gestão. Caso seja necessário, será contratada uma assessoria jurídica.

Artigo 62º - A Comissão se reunirá e intervirá sempre que achar que seja necessário, bem como quando existir solicitação da parte de qualquer Associação via correspondência endereçada ao escritório da ADERABI ou da Co-Gestão solicitando providências a respeito de qualquer assunto.

Parágrafo único - Trimestralmente esta Comissão se reunirá para avaliação do andamento de suas funções.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 63º - O presente REGIMENTO INTERNO poderá ser reformado no todo ou em partes devendo as mudanças serem propostas pela Diretoria ou pela metade mais um dos associados, desde que em dia com seus compromissos individuais assumidos perante a Associação.

Parágrafo único - As reformas que vierem a ser propostas ao presente REGIMENTO INTERNO não poderão descaracterizar o Estatuo.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64º - O presente REGIMENTO INTERNO aprovado em Assembléia Geral, será registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de sua respectiva Comarca e será submetido às demais medidas que se fizerem necessárias para que se produza os efeitos legais.

Cascavel, de janeiro de 1999.

Prociê Costa
Presidente

Jonio K. Frainius
Tesoureiro

Jose Valdeci Gonçalves
Testemunhas

Detembino Tavares da Luz

TABELIONATO DE NOTAS Avenida dos Pioneiros, 1160 - Fone/Fax: (043) 228-1213 COMARCA DE CATANDUVAS - PARANÁ		☒ Danilo H. Bernartti OFICIAL ☐ Maria Odila M. Bernartti JURAMENTADA ☒ José Carlos C. Franco JURAMENTADO
Reconheço a(s) firma(s) de <u>Danilo Costa</u> <u>Detembino Tavares da Luz</u> <u>Jose Valdeci Gonçalves</u> Em test. <u>18 de março de 1999</u> Catanduvas, 18 de março de 1999		

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO CATANDUVAS - PARANÁ	
TÍTULO RECEBIDO EM <u>18/03/99</u> CONFERE COM O ORIGINAL <u>Neide T. Petry</u> OFICIAL	

DISTRIBUIDOR PÚBLICO SOB Nº <u>23/99</u> IV <u>01-1602</u> CATAND. <u>18/03/99</u> <u>Neide T. Petry</u> DISTRIBUIDOR

Neide T. Petry
FUNC. JURAMENTADA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Avenida dos Pioneiros, 1160 - Fone/Fax: (043) 228-1213 COMARCA DE CATANDUVAS - PARANÁ	
☒ Danilo H. Bernartti OFICIAL ☐ Maria Odila M. Bernartti JURAMENTADA ☒ José Carlos C. Franco JURAMENTADO	Prenot. sob nº <u>2109</u> Livro <u>A-001</u> Regist. sob nº <u>137</u> do Livro <u>01-02</u> Distribuidor Público sob nº <u>23/99, Fls. 02, 03, 04, 05</u> de Reg. <u>18 de março de 1999</u> Catanduvas, 18 de março de 1999



ATA Nº 02/95

Aos treze dias do mês de novembro de um mil, novecentos e noventa e cinco, às 15:00 (Quinze horas), no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, reuniram-se os representantes da Comissão Pro defesa de Três Barras representantes da Crabi, representante do Executivo e diversos moradores do município, que serão atingidos pela Barragem de Solto Lascias. Dando início o Sr. Osmar J. Fernandes deu as boas vindas a todos e explicou os motivos da reunião, que seria sobre as distorções que alguém estava espalhando, para as famílias desse grupo, que esse grupo estava desfeito, mas na realidade este grupo continua mais unido de que nunca, em seguida passou a palavra ao Sr. Hélio Bruning representante da Crabi, que falou que sua luta é em favor dessas famílias para que fiquem no município, pois existe a área da Procopiak bem como demais áreas que existem no município, necessitando apenas que a Copel adquira essas áreas para se fazer esses reassentamentos, quanto as benfeitorias terão os mesmos direitos que o pessoal que se estabelecerem em outras áreas. Falou também sobre o que foi tratado na reunião realizada em Curitiba, sendo que o objetivo maior era ter uma audiência com o governador, mas infelizmente não foram recebidos pelo governador, mas acredita que com isso conseguiram que o governador fizesse pressão sobre a copel. Contaram também com o apoio dos Deputados Mosen de Moura, e do deputado Timen Colombo, onde na oportunidade apresentaram diversas reivindicações, e cobraram que os acordos já firmados sejam cumpridos.

E explicam sobre os demais assuntos discutidos na reunião com os representantes da Copel. O sr. Osmar Fernandes, falou mais uma vez sobre a importância da união de todos e juntos lutarmos em defesa dos direitos de todos. O sr. Carlos Sartori explicou que o motivo da reunião seria para esclarecer os males entendidos, e que o grupo continua unido, devendo permanecer assim. O sr. João Bibiano explicou a importância dessas reuniões, dessa pressão em cima das autoridades, pois assim estão conseguindo algumas vitórias. O sr. Ivo Pedroso, ressaltou a importância da união por parte de todas as entidades e atingidos, para que consigamos que essas famílias que querem ficar no município que fiquem. O sr. Ligenor Nunes, falou que essas famílias fizeram uma boa escolha em optar para ficar no município, falou da importância em escolher bem os representantes, para se conseguir os objetivos almejados, e não escolher pessoas que gostam de se promover, parabenizou pela escolha feita pois esses líderes estão dispostos a trabalhar em defesa dessas famílias e não pensam em se promover com isso, explicou que haverá dificuldades mas tem certeza que valerá a pena. O sr. Antônio Sechini falou da importância desse movimento, que hoje vem defendendo as famílias, e com muito sacrifício estão conseguindo algumas vitórias, como essas famílias que irão permanecer nesse município citou as palavras do sr. Ligenor Nunes que falou que ninguém está fazendo isso para se promover, mas sim lutando para que essas famílias aqui permaneçam. Liquidaram a presença de todos e mais uma vez falou sobre a importância desse grupo permanecer unido. O sr. Carlos Sartori falou que com o apoio dessa Co-

missão e de Associação Comercial, farão uma confraternização entre os componentes desse grupo no dias de janeiro na fazenda Procupiak para que haja um melhor entrosamento por parte do grupo. Em seguida foi escolhido os membros que representam esse grupo que ficam assim constituído: José Carlos Nequel dos Santos, Oracide Costa, José Pedro Pereira, Joel da Silva Amado e João Carlos Ferreira, ficando a cargo desses cinco membros se reunirem e distribuírem as funções de cada um. Estando todos de acordo foi feita a distribuição dos cargos que ficam assim constituído: Presidente Oracide Costa. Vice-Presidente: José Pedro Pereira, 1º Secretário: João Carlos Ferreira, 2º Secretário: José Carlos Nequel dos Santos Tesoureiro: Joel da Silva Amado. Em seguida o Sr. Osmar Fernandes falou como sendo vereador elegeram e têm a municipal a disposição dessa comissão para se reunirem quando necessário. O Sr. Hélio Barning ressaltou a importância de se continuar pagando a mensalidade para ajudar nos despesas em geral. O Sr. Osmar agradeceu a presença de todos e (agradeceu a presença) declarou encerrada a reunião. Transcrevemos a presente ata que vai por todos assinada

~~Ata~~ Vereador Oracide Costa
 José Pedro Pereira José Carlos Nequel dos Santos
 Joel da Silva Amado
 José Genesio Dantas Elias S. Felisberto
 Paulo Rodrigues Nelson de Lima Brandão
 Hélio Barning CRAB 1 Julio Gonçalves
 Cradaaldo D. Nunes Oscar Oliveira de Souza
 Jaime Pedro Pereira Claudete Rocha
 Valdirino Lima
 Polônio Trigueiro
 Sebastião Sebastião

Pomni re iico do Santo

Febro No de sauzze

Lagurus maculatus

Ambrosio Boeira da Silva

Setenul pînă la Targu

Yosse' Vandeier Gonçalves

maior Reguill do Santos

Medicine of the Leaves

Emilio Goldenrod

capil Beito B Brarich

Requisitos para a assinatura

Antonio M de L

ignavi maculolos gemitos

Spiegelman Lewis

Le Gedingo Vermool

Jose Luis de Almeida

Agnes Jones

James H. C.





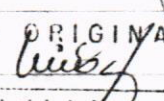
Ata nº 09/99

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se no baracão do lote de Wilson Biesel ~~da~~ Souza, às (9:00) nove horas, as sócios da Associação Novo Horizonte, do município de Três Barras do Paraná, para discussão conforme edital, da seguinte ordem: do ato. Leitura do edital de convocação, apresentação da comissão de eleição, apresentação das normas da eleição conforme regimento e estatuto social, eleição da diretoria, marcar a data de posse da nova diretoria e assuntos gerais. Feita a leitura do edital e apresentada a comissão de eleição assim composta, pela Crábi - José Ulisses Cayulo e Helio Haelten Bruning e pela Coleção - Gestor Sandra Maria Alves. Foi apresentada a única chapa inscrita, assim composta: Presidente: Virvaldo Liano, vice: Orosio Costa, Tesoureiro: Setembrino Tavares, 2º Tesoureiro: Leon Denis da Silva, Secretário: José Valdecir Gonçalves, 2º secretário: Juceliza Pereira, 1º conselho fiscal como titulares ficou: Joel da Silva Amado, Marlete Laurindo Pereira, José Pedro Pereira e como suplentes: Francisco Tavares, Antônio Rifeiro e Isabel Cochelina. A votação foi recita ficando o seguinte resultado: (13) pessoas não compareceram, (02) dois votos contrários, (01) um voto em branco e (87) Trinta e sete favoráveis, declarando assim elita a chapa apresentada. Orosio Costa José & Bruning

Presidente: *Waldino Lima*
 Vice presidente: *Oracide Costa*
 Tesoureiro: *Setembrino Tavares da Silva*
 Vice Tesoureiro: *Leon Denis da Silva*
 Secretário: *Yosé Valdecir Gonçalves*
 Vice Secretário: *Lucia Pereira*
 Conselho Fiscal:

1ª Titular: *Jail da Silva Amado*
 2ª " " : *Marlete Faurimdo Pereira*
 3ª " " : *Yosé Leôncio Pereira*
 Suplente:
 1ª " " : *Francisco Amores*
 2ª " " : *Antonio da Si Nunes*
 3ª " " : *Isabel Cachoeira*

Não tendo mais nada a tratar dou por encerrada referida ata: secretário Yosé Valdecir Gonçalves.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO	
CATANDUVAS	PARANA
TÍTULO RECEBIDO E	18/03/99
CONFERE COM O ORIGINAL	
 OFICIAL	

Nelde T. Petry
 FUNC. JURAMENTADA

DISTRIBUIDOR PÚBLICO
SUB Nº 22/99
LV. 01-FIS-02
CATAND. 18/03/99
DISTRIBUIDOR

Nelde T. Petry
 FUNC. JURAMENTADA

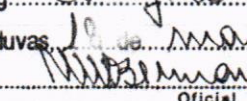


Tabelionato "Bozza de Lima"
 TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) *supra*
Waldino Lima, Oracide Costa, Setembrino
da Silva, Jail da Silva Amado, Leon Denis
da Silva (05)
 do que dou fé.

Em test. da verdade
 Três Barras do Paraná, 18 de 03 de 1999

SÉRGIA BOZZA DE LIMA - Tabelião

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Avenida das Planélias, 1160 - Fone/Fax: (045) 236-1213	
COMARCA DE CATANDUVAS - PARANA	
Danilo H. Bernartti OFICIAL ☐	Prenot. sob nº 2107 Livro "A" DD.1 Regist. sob nº 135 do Livro AP-02 Distribuidor Público sob nº 92/99-Lv-01-Fis-02 de Reg. Integral Catanduvas, 18 de março de 1999  Oficial
Maria Odila M. Bernartti JURAMENTADA ☒	José Carlos C. Franco JURAMENTADO ☐



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.996.838/0001-40

VÁLIDO ATÉ 30/06/1998

ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5

NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL 857.581.679-91

ORGÃO 0910300 - CASCAVEL

FIRMA DO RESPONSÁVEL (NOME COMPLETO COM SOBRENOME)
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES DO REASSENTA-
MENTO RURAL CAXIAS - GRUPO NOVO HORIZONTE (F. PROCOPIAK)

NOME DA FAZENDA GRUPO NOVO HORIZONTE (FAZENDA PROCOPIAK)

LOGRADOURO FAZENDA PROCOPIAK

NÚMERO SN

COMPLEMENTO ÁREA RURAL

CEP 85485-000

BAIRRO/POSTO ZONA RURAL

MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA

UF PR

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

29/07/1997 AS 10:35:31

22026 - 1

1356079



01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)		FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA		FCPJ
01 CÓDIGO	02 DATA	02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO		
101	29 / 07 / 97			
		03 CGC		

03 IDENTIFICAÇÃO

04 NOME EMPRESARIAL (FIRMA - RAZÃO SOCIAL ou DENOMINAÇÃO COMERCIAL)	
Associação de Desenvolvimento dos Produtores do Reassentamento Rural Caxias - Grupo Novo Horizonte (Fazenda Procopiak)	
05 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
Grupo Novo Horizonte (Fazenda Procopiak)	

04 QUALIFICAÇÃO

06 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	07 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	08 CGC DE ORIGEM DA EMPRESA (SE CISA PARCIAL)
3 0 2 - 6	29 / 07 / 97	/ 0001 -
09 PORTE DA EMPRESA		10 QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITO)
☐ Microempresa ☐ Empresa de Pequeno Porte ☐ Demais		☐ IPI ☐ ICMS ☐ ISS
11 COD. ATIV. ECON. PRINCIPAL		
9 1 9 9 - 5		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
Promover a organização produtiva e defender interesses econômicos e sociais dos associados		

05 ENDEREÇO

12 LOGRADOURO (rua, avenida, etc.)		13 NÚMERO	14 COMPLEMENTO
Fazenda Procopiak		S/Nº	Área Rural
15 BAIRRO / DISTRITO		16 CEP	17 CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Zona rural		8 5 4 8 5 - 0 0 0	
18 MUNICÍPIO		19 UF	20 CAIXA POSTAL / UF / CEP
Três Barras do Paraná		Pr	
21 DDD	22 TELEFONE	23 DDD	24 FAX
25 CORREIO ELETRÔNICO			
26 CÓDIGO DO PAÍS		27 NOME DO PAÍS	

06 ADQUIRENTE OU INCORPORADORA

28 CGC
1 / 0001 -
2 / 0001 -
3 / 0001 -
4 / 0001 -

07 CISA PARCIAL

29 CGC RESULTANTE
1 / 0001 -
2 / 0001 -
3 / 0001 -
4 / 0001 -

08 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

30 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)	
31 CRC DO CONTADOR RESPONSÁVEL / UF	32 CPF / CGC

09 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

33 NOME	34 CPF	35 QUALIFICAÇÃO
Oracide Costa	857581679 91	
36 LOCAL E DATA	37 ASSINATURA (Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.)	
Cascavel, 29 / 07 / 97	Oracide Costa	

10 PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

38 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA	39	40 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO
CPF	Contém ☐	0910300-7
RUBRICA	Anexos - Quadro Societário	29 JUL 1997
		CAC - 8
		DRB CASCABEL

Aprovado pela IN/SRF nº 68/96

ICL Cód. 519 - Impressora Cacique Ltda. - CGC 75.126.458/0001-90 - Pinhais - Grande Curitiba - Paraná